



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 39/2020

Projeto de Lei nº 51/2020

Autoria do Vereador Dr. Jorge Parada

ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, A OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - A Prefeitura de Ribeirão Preto, tendo em vista a decretação do estado de calamidade pública no município, no Estado de São Paulo e no Brasil deverá entregar, mensalmente, a cada família carente em nosso Município uma Cesta Básica de Alimentos, Material de Limpeza e Higiene Pessoal durante o prazo em que durar os respectivos estados de calamidade pública.

Artigo 2º - As Cestas básicas deverão conter, entre outros itens, necessariamente todos os itens de uma cesta básica alimentar, sabão, sabonete, detergente, água sanitária e, quando encontrado no mercado, álcool em gel, para consumo de uma família de 04 pessoas durante um mês.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei estão liberadas pela decretação do estado de calamidade pública e pela decisão do Supremo Tribunal Federal que liberou os gastos públicos com a Pandemia da Covid-19 flexibilizando a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 3 de abril de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente